



SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

**PORTARIA/SECLOG N.º 30/2025**

**DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre regras a serem observadas, no âmbito da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, relacionadas ao registro de frequência dos servidores

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 90, da Constituição Estadual e do art. 35, XVI, da Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023 e considerando o disposto nos arts. 81 e 243 da Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe),

**RESOLVE:**

Art. 1º O controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG) regula-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de controle de frequência regulamentado por esta Portaria todos os servidores da SECLOG, exceto o Secretário Especial e os Superintendentes.

Parágrafo único. Todos os servidores ficam obrigados ao cadastramento no sistema de ponto biométrico atualmente adotado pela SECLOG, com o fornecimento dos dados pessoais mínimos requeridos, exceto os exercentes dos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O expediente de trabalho habitual é de 06 (seis) horas diárias, o qual deverá ser cumprido dentro do intervalo compreendido entre às 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º É permitida a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso na chegada ou antecipação de saída do servidor, devendo tal contabilização ser considerada diariamente.

Art. 5º Os servidores designados agentes de contratação e aqueles que recebem adicional de participação em comissão de trabalho, em razão da especificidade das referidas funções e das gratificações a elas vinculadas, devem, adicionalmente à jornada prevista no artigo anterior, cumprir, no turno vespertino, carga horária de 2 horas por tarde, assim estabelecida:

I - servidor investido na função de diretor, gerente ou equiparado: 2 tardes por semana;

II - servidor investido na função de agente de contratação e demais servidores que percebem adicional de participação em comissão de trabalho: 1 tarde por semana.

§ 1º Caberá aos Superintendentes e ao Chefe de Gabinete a elaboração de escala mensal de trabalho no turno vespertino, quanto aos servidores lotados nos respectivos setores.

§ 2º Nos dias em que trabalha no turno vespertino, o servidor deve fazer o registro de ponto nas entradas e saídas de ambos os turnos, de forma que a carga horária total seja de 8 horas, sem prejuízo da tolerância estipulada no art. 5º desta Portaria.

§ 3º A carga horária definida no parágrafo anterior pode ser cumprida até às 17 horas ou em horário menor, caso o servidor opte por intervalo inferior a 2 horas entre os turnos, desde que observado o intervalo mínimo de 1 hora.

Art. 6º Será descontado do vencimento do servidor, além das situações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe, todo o período que, por atraso ou ausência, tenha sido computado pelo sistema gerenciador do ponto, respeitada a tolerância prevista no artigo anterior.

§ 1º O desconto referido neste artigo será proporcional à remuneração do servidor, inclusive em horas e minutos e será efetuado no mês subsequente às ausências/atrasos.

§ 2º Mediante solicitação por escrito, do servidor interessado, poderá ser facultada a compensação de atraso não justificado, a ser cumprida em turno vespertino distinto do que o servidor já está vinculado por força do art. 5º desta Portaria.

§ 3º Reputar-se-á como ausência ao serviço todo atraso ou antecipação superior a 2 horas.

Art. 7º A ausência de registro de ponto, motivada por possível erro de leitura ou defeito do equipamento biométrico, deve ser comunicada, por escrito, pelo servidor afetado, no mesmo dia do evento.

Art. 8º As medidas de controle e fiscalização das normas presentes nesta Portaria competem aos Superintendentes, quanto aos servidores lotados nas respectivas Superintendências, e ao Chefe de Gabinete, quanto aos servidores lotados no Gabinete do Secretário.

§ 1º Os responsáveis mencionados no caput deste artigo podem abonar atrasos ou faltas de registro de ponto, desde que devidamente justificadas por atestado médico ou outro documento idôneo, neste caso mediante fundamentação escrita, que serão arquivados em controle próprio e ficarão disponíveis para eventual consulta e/ou auditoria.

§ 2º A prerrogativa de abono prevista no parágrafo anterior não conflita ou substitui as disposições previstas no art. 81 da Lei nº 2.148/77.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos ou ajustados pelo Secretário Especial da SECLOG.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2025.

Aracaju, 17 de janeiro de 2025.

**WALTER PEREIRA LIMA**  
Secretário Especial

Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística